



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 814/2021.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE RIO MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Rio Maria - PMARM, um instrumento de planejamento municipal para a implantação de política de preservação, manejo e expansão da arborização urbana no Município.

**Parágrafo Único.** A coordenação e execução do PMARM ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS**

**Art. 2º.** São princípios fundamentais da política de Meio Ambiente e Sustentabilidade do município para executar o Plano de arborização urbana:

I - Função social da cidade e da propriedade urbana, a qual comporta o direito à preservação do patrimônio ambiental e cultural do Município e que deve levar em

**Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará**  
**(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)**



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

conta o respeito ao direito de vizinhança, a segurança do patrimônio público e privado, a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

II - Sustentabilidade, que consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável, culturalmente diversificado, política e institucionalmente democrático;

III - Gestão democrática, garantindo a participação da população em todas as decisões de interesse público por meio do acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

**Art. 3º.** Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana de Rio Maria – PMARM:

I - Estabelecer as diretrizes de planejamento, diagnóstico, implantação e manejo permanentes da arborização de espaços públicos no meio urbano;

II - Monitorar a quantidade, qualidade, acessibilidade, oferta e distribuição de espaços livres e áreas verdes no meio urbano;

III - Utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos e seus elementos visuais;

IV - Implantar e manter a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano, qualidade de vida e equilíbrio ambiental;

V - Estabelecer critérios de acompanhamento e fiscalização dos órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil nas atividades que exerçam com reflexos na arborização urbana pública;

**Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará**  
**(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

VI - Integrar e envolver a sociedade, com vistas à manutenção e à conservação da arborização urbana pública;

VII - Orientar o manejo da arborização urbana, através de cursos, palestras e atividades afins, sempre direcionados ao âmbito cultural, ambiental, turístico e paisagístico.

**TÍTULO II**

**CAPÍTULO I**

**DOS CRITÉRIOS E MEDIDAS DA EXECUÇÃO DO PLANO**

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, deverá coordenar a elaboração do Manual de Orientação Técnica da Arborização Urbana de Rio Maria, em regime de cooperação técnica com outras secretarias e suas assistências técnicas, que estabelecerá os critérios e normas técnicas, cabendo ao mesmo:

I - Estabelecer as orientações e procedimentos técnicos para implantação, manejo e manutenção da arborização urbana no Município;

II - Disciplinar os serviços de qualquer ordem a serem executados em árvores e demais plantas ornamentais em logradouros públicos e espaços privados de uso público.

§ 1º. Na arborização urbana devem ser utilizadas, predominantemente, espécies nativas da Amazônia adequadas a cada situação específica, com vistas a promover a biodiversidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

**CAPÍTULO II**  
**DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a emissão de autorização sobre serviços referentes à arborização urbana.

**Art. 6º.** Na execução de projetos e serviços de expansão, manutenção e substituição de infraestrutura urbana, deverão ser estabelecidos procedimentos formais de comunicação entre órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil, de modo a conservar a arborização existente.

**Art. 7º.** Os plantios em passeios públicos executados por agentes públicos ou privados, somente poderão ser realizados nas seguintes condições, consideradas cumulativamente:

I - Quando a via possuir infraestrutura mínima definida;

II - Obedecendo a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros), livre para a circulação de pedestres, conforme Lei Federal nº 5.296/2006 e ABNT 9050.

III - Autorização obrigatória a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

**Art. 8º.** Toda área destinada à atividade de prestação de serviços de estacionamento ou qualquer outra atividade, que necessite de área para estacionamento de veículos ao ar livre, deverá ser arborizada e obter obrigatoriamente autorização a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

**CAPÍTULO III**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS RECURSOS**

**Art. 9º.** Os recursos para implantação dos programas e ações deste Plano deverão provir do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, Lei nº 8.233, de 31 de janeiro de 2003, de dotação orçamentária específica do tesouro municipal, oriundos de programas e ações aprovadas nos Planos Plurianuais (PPA's) e Lei Orçamentária Anual (LOA), e de outras fontes correlatas mediante parcerias, termos de cooperação, convênios, Multa e TAC's.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA deverá, em seu planejamento anual, informar ao setor responsável pelo orçamento municipal os recursos orçamentários e financeiros necessários para a execução dos programas e ações referentes a este Plano, quando da Lei Orçamentária Anual e, a cada quadriênio, quando da elaboração dos Planos Plurianuais.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA deverá elaborar projetos de captação de recursos para a execução dos programas e ações referentes a este Plano junto a agentes financiadores, estabelecendo as devidas contrapartidas por convênio assinado, observando a capacidade de endividamento do município e dos recursos próprios a ela destinados nas Leis Orçamentárias Anuais.

**§ 3º.** Os recursos arrecadados quando da aplicação de multas por infração cometida conforme disposições deste Plano deverão, obrigatoriamente, compor o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com aplicação direta na viabilização deste Plano.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA**  
**DO MUNICÍPIO**

**Art. 10.** Fica criado o Programa de Implantação e Manejo da Arborização Pública do Município a ser elaborado, executado e implantado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA em parceria com a sociedade civil e agentes da iniciativa privada.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA deverá manter um Departamento responsável pelas Áreas Verdes Públicas, o qual será responsável por:

I - Estabelecer um programa de coleta de sementes de diversas espécies para abastecer o Viveiro Municipal, identificando e cadastrando árvores-matrizes;

II - Organizar um programa de produção de mudas, dentro dos padrões técnicos adequados para plantio em áreas públicas;

III - Implantar uma estrutura para formar o Banco de Sementes, segundo orientações técnicas;

IV - Realizar a distribuição de sementes e mudas de espécies aptas à arborização urbana;

V - Planejar e executar o plantio das espécies arbóreas e arbustivas em áreas públicas atendendo as especificações técnicas.

**Art. 12.** Os órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil, que promovam a distribuição de mudas à população deverão ser cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, onde receberão as orientações técnicas pertinentes.

**Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará**  
**(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

**Art. 13.** O Plano de Manejo atenderá as seguintes diretrizes:

I - Unificar a metodologia de trabalho nos diferentes setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização do Município;

II - Identificar, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana, seja por características intrínsecas, seja em razão da localização no logradouro público, e definir metodologia de manutenção ou de substituição gradual;

III - Identificar áreas potenciais para novos plantios, priorizando o adensamento em setores menos arborizados do Município;

IV - Identificar indivíduos afetados sob os aspectos fitossanitário, ocacidade e desequilíbrio, buscando alternativas para recuperação ou sua substituição;

V - Dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, deverá planejar e executar sistematicamente o manejo da arborização pública urbana do Município.

**Art. 15.** Serão realizadas vistorias técnicas periódicas e sistemáticas após o plantio das árvores e na realização dos trabalhos de manejo e reposição de árvores preexistentes, tanto para as ações de condução, como para reparos de danos porventura detectados.

**Art. 16.** O sistema radicular das árvores será mantido íntegro, salvo quando houver necessidade de poda comprovada por laudo técnico emitido por profissional



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

legalmente habilitado e executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

**Art. 17.** A supressão, a poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas deverão obedecer às orientações técnicas pertinentes, conforme estabelecido no ato da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, poderá eliminar, a critério técnico, as mudas estabelecidas por regeneração natural ou indevidamente plantadas nas áreas públicas em desacordo com este Plano.

**Art. 19.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, promoverá a capacitação permanente dos funcionários e colaboradores vinculados à implantação, manutenção e conservação da arborização no Município.

**Art. 20.** Os trabalhos de poda nas árvores plantadas em áreas públicas serão executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, ou por outras instituições públicas e particulares credenciadas ou conveniadas.

**Parágrafo único.** No caso da execução da poda por riscos em fiações elétricas a mesma deve ser realizada pela concessionária de energia elétrica e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA, supervisionará o serviço, se julgar necessário.

#### CAPÍTULO V

#### DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A ARBORIZAÇÃO URBANA DE RIO MARIA

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, deverá coordenar e desenvolver recursos para a execução do Programa de Educação Ambiental para a Arborização Urbana de Rio Maria com vistas a:

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

- I - Divulgar e difundir ações de educação ambiental para a comunidade, visando ao aumento do nível de conscientização da relevância da arborização urbana;
- II - Promover ações que reduzam os danos causados à arborização urbana;
- III - Estimular, por meio de ações público-privadas, processo de co-gestão de manutenção e proteção da arborização urbana;
- IV - Divulgar junto à sociedade a importância da co-responsabilidade nas ações de plantio e manejo.
- V- Conscientizar a população sobre as espécies indesejáveis e locais inadequados para o plantio de árvores em áreas públicas;
- VI - Disseminar na comunidade em geral, a relevância do plantio de espécies nativas para a conservação da biodiversidade;
- VII - Estabelecer instrumentos de cooperação técnico-científica e financeira com instituições de ensino, pesquisa e extensão, entidades, organizações e associações da sociedade civil com atuação na área de educação ambiental (EA) e meio ambiente, em como órgãos de educação, visando à execução de projetos de (EA) e ações de conservação e manutenção da arborização urbana de Rio Maria.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, promoverá, em conjunto com o órgão oficial de comunicação do Município, ações de informação coletiva com a finalidade de divulgar o Plano Municipal da Arborização Urbana de Rio Maria – PMARM, para a sociedade, por meio de projetos específicos de comunicação.

**Art. 23.** O programa de Educação Ambiental abordará questões relacionadas à arborização urbana e sua relação com o meio ambiente, junto à rede escolar pública



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

e privada, para a participação ativa deste componente da sociedade na implantação deste Plano.

**Parágrafo único.** Este programa deverá prever, em sua implantação, a elaboração de mídias pedagógicas, material gráfico e áudios-visuais para a realização de palestras, oficinas, cursos e capacitação de agentes multiplicadores, de forma transversal e respeitando o princípio da interdisciplinaridade, para a conservação da arborização urbana.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PROGRAMA DE PESQUISA,**  
**FOMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, deverá coordenar, desenvolver e viabilizar recursos para o Programa de Pesquisa, Fomento e Assistência Técnica.

**Parágrafo único.** Para a execução deste programa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, poderá viabilizar parcerias técnico-científica e financeira com instituições públicas e privadas, por meio do estabelecimento de instrumentos legais, para o desenvolvimento de projetos sobre a arborização urbana.

**TÍTULO III**  
**DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**E COMPENSAÇÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DAS INFRAÇÕES**

**Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará**  
**(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

**Art. 25.** Constituem infrações, punidas com sanções administrativas:

I - Suprimir, destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, árvores e arbustos, localizados em áreas públicas;

II - Realizar serviço de qualquer ordem em árvores e arbustos, localizados em áreas públicas sem permissão, autorização ou licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, ou em desconformidade com a autorização já expedida pelo referido órgão.

§ 1º. Será responsável pela infração o agente público ou privado que a cometer, incentivar a sua prática ou dela se beneficiar, considerando-se causa a ação ou omissão, sem a qual a infração não teria ocorrido, excetuando-se a decorrente de força maior ou de fatos naturais imprevisíveis.

§ 2º. Cometidas, concomitantemente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a pena correspondente a cada uma delas.

§ 3º. Além da penalidade aplicada, o infrator será obrigado a reparar a falta cometida e suas consequências, por meio de mecanismos de compensação, atendendo aos dispositivos deste Plano.

**Art. 26.** Comprovado o dano, mediante laudo técnico expedido por servidor devidamente habilitado para o exercício da profissão, é dever da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, informar oficialmente aos responsáveis pela apuração civil e criminal da infração cometida, sendo, Ministério Público do Estado – MPE e a Delegacia Civil local.

**Art. 27.** As infrações classificam-se em:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

- I - Leves - aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- II - Graves - aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - Gravíssimas - aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

**CAPÍTULO II**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art.28.** Para a imposição da pena e sua gradação, a autoridade Municipal observará:

- I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- III - Os antecedentes do infrator quanto às normas em vigor.

**Art. 29.** Além da responsabilidade civil e criminal, os infratores dos dispositivos deste Plano, pessoas físicas ou jurídicas, responderão pelas seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- III - Multa com os seguintes valores no caso de supressão ou erradicação do vegetal, aplicada em dobro em caso de reincidência:

**Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará**  
**(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)**



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

a) multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), por árvore suprimida, sem permissão, autorização ou licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com diâmetro à altura do peito (DAP) inferior ou igual a 0,10m (dez centímetros);

b) multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), por árvore suprimida, sem permissão, autorização ou licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com DAP de 0,11 a 0,30m (de onze a trinta centímetros);

c) multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por árvore suprimida, sem permissão, autorização ou licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com DAP superior a 0,30m (trinta centímetros).

**Parágrafo único.** A atualização monetária das multas será definida com base no índice econômico do Município

**Art. 30.** As multas serão aplicadas em dobro nos casos de:

I - Reincidência da infração, no período de 05 (cinco) anos;

II - Árvore cuja espécie seja protegida legalmente ou tombada;

III - Poda, supressão, ou injúria ser realizada no período noturno, fins de semana ou feriados.

**Art. 31.** As infrações descritas nesta lei serão apuradas em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos em regulamento ou em normas complementares, que disciplina o Procedimento Administrativo para apuração de infração administrativa ambiental.

**Art. 32.** Respondem, solidariamente, pelas infrações:

**Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará**  
**(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

I - O mandante;

II - Seu autor material;

III - Quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

**Art. 33.** Os recursos oriundos da aplicação das sanções administrativas previstas no caput do Art. 32 deverão, obrigatoriamente, compor o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com aplicação direta na viabilização deste Plano por meio da execução de programas, projetos e ações de conservação e manutenção da arborização urbana de Rio Maria.

**Art. 34.** Poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, substituir a multa lavrada por serviços prestados à comunidade e/ou por doação de mudas ou materiais, quando constatado:

I - A situação econômica do infrator;

II - A gravidade do dano e as suas consequências para o meio ambiente;

III - Não ser o infrator reincidente. Parágrafo único. A substituição da pena deverá ocorrer quando do julgamento da defesa do auto de infração.

**Art. 35.** Ocorrendo substituição da pena, essa deverá ser cumprida nos seguintes prazos, a contar da ciência da decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I - Prazo de sete dias quando se tratar de doação de mudas ou materiais;

II - Prazo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em notificação, para cumprimento dos serviços a serem prestados à comunidade.

**Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará**  
**(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)**



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

§ 1º. A prestação de serviços à comunidade pelo infrator pessoa física, consiste na realização de tarefas gratuitas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA ou em outras entidades indicadas por ela.

§ 2º. A prestação de serviços à comunidade por pessoa jurídica, consistirá em custeio de programas e projetos ambientais, cujo valor não ultrapassará 80% (oitenta por cento) do valor da multa a ser cobrada.

#### CAPÍTULO III

#### SISTEMA DE GESTÃO

**Art. 36.** O Sistema de Gestão do Plano Municipal da Arborização Urbana de Rio Maria deve garantir mecanismos de monitoramento e gestão na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implantação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, preservando sua permanente e continuada discussão.

**Art. 37.** O Sistema de Gestão do Plano Municipal da Arborização Urbana de Rio Maria será constituído da seguinte forma:

- I - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio Maria – COMMAR;
- II - Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana;
- III - Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

**Art. 38.** São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAR, além daquelas especificadas na Lei 041/2013:

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

- I - Analisar, debater, deliberar e participar nos processos de elaboração e revisão do Plano Municipal da Arborização Urbana de Rio Maria – PMARM;
- II - Apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implantação deste Plano;
- III - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos relativos à arborização urbana;
- IV - Acompanhar a execução financeiro-orçamentária relacionada aos programas e ações estabelecidos neste Plano.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** A implantação do Plano Municipal da Arborização Urbana de Rio Maria – PMARM ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nas questões relativas à elaboração, análise e execução de projetos e planos de manejo da arborização urbana.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal da Arborização Urbana de Rio Maria – PMARM, deverá ser revisto a cada dez anos, ou a qualquer tempo conforme determinação do COEMA mediante aprovação majoritária dos membros constituintes.

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, deverá definir os procedimentos técnicos e administrativos referentes à expedição de Autorização, aplicação das Infrações, Sanções Administrativas e Compensações, no prazo máximo de seis meses, a partir da data de publicação deste Plano.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, deverá elaborar os programas e ações referentes a este plano, no prazo máximo de dezoito meses, a partir da data de publicação deste Plano.

**Art. 42.** Qualquer alteração no corpo deste Plano deverá ser precedida da realização de consulta e audiências públicas que garanta a legitimidade da participação da sociedade.

**Art. 43.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.



**ROSICLEIDE MATOS DE SILVA**

Prefeita em Exercício

Publicado na FAMEP em 08/12/2021  
Por Raimundo Coelho Lopes  
Código Identificado: 502025CB  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011